

PORTARIA Nº 018/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023 - SECULT (Alterada pela Portaria nº 024/2023 - SECULT, de 26 de junho de 2023)

O Secretário de Cultura do Recife e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos da Lei Municipal nº 17.105/2005, na redação conferida pela Lei Municipal nº 18.659/2019, conforme arts. 38 e 52 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, aprovado pelo Decreto nº 23.009/2007, e considerando a ausência de candidatos representantes das linguagens Design, Literatura e Música na última Eleição do CMPC, torna público o **EDITAL DAS ELEIÇÕES COMPLEMENTARES DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CMPC** das linguagens Design, Música e Literatura, Biênio 2022-2024.

Art. 1º As eleições dos(as) Representantes da Sociedade Civil com assento no CMPC e seus(as) respectivos(as) suplentes regem-se pelas regras contidas no Anexo I desta portaria.

Art. 2º As situações que não forem reguladas por este Edital e pelo Regimento Interno do CMPC serão resolvidas pela Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Portaria nº 023/2022 – SECULT de 26 de agosto de 2022, cabendo recurso em última instância para o Presidente do CMPC.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura do Recife e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

ANEXO I

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º As eleições para a escolha dos(as) 03(três) membros(as) titulares e respectivos(as) suplentes, representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser realizadas nos 03 (três) Fóruns Permanentes abaixo relacionados:

- I. **Design, 1 (um(a)) representante;**
- II. **Literatura, 1 (um(a)) representante;**
- III. **Música, 1 (um(a)) representante;**

Art. 2º Para condução geral do processo eleitoral designa-se a Comissão Eleitoral, constituída por 08 (oito) membros(as), sendo 02 (dois) representantes governamentais e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil escolhidos(as) pelo Pleno, em atendimento ao disposto no artigo 39 do Regimento Interno, tudo conforme a Portaria nº 023/2022 - SECULT.

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural para o mandato do **Biênio 2022/2024**, bem como definir as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais.

Art. 4º As Juntas Eleitorais serão compostas por 03 (três) representantes, sendo 01 (um) da Secretaria de Cultura - SECULT, 01 (um) da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.

Art. 5º As Juntas Eleitorais terão a competência de dirimir questões apresentadas pelos candidatos e fiscais credenciados por eles, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 6º Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais qualquer dos(as) candidatos(as) inscritos(as) ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 7º Caberá à Comissão Eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas deste Decreto a todos os Segmentos Culturais e Regiões Político-Administrativas - RPAs, pelas formas possíveis de comunicação, e providenciar o registro das candidaturas.

Art. 8º Após a data para registro das candidaturas, serão providenciadas as cédulas de votação para cada um dos 03 (três) Fóruns Permanentes.

Art. 9º Os(as) candidatos(as) deverão ser registrados(as) e numerados(as) de acordo com a ordem em que procederem as suas inscrições, sendo esta mesma numeração a que será consignada na cédula de votação e no aplicativo para votação virtual.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES

Art. 10. As eleições para os(as) representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural das linguagens Design, Literatura e Música deverão ser realizadas em cada um dos 03 (três) Fóruns Permanentes, seguindo as normas abaixo:

§ 1º Para participar da Eleição será obrigatória a inscrição prévia no Cadastro Cultural do Recife, com o preenchimento do respectivo Formulário e a apresentação, em anexo, dos documentos especificados para cada segmento.

§ 2º Cada pessoa inscrita no Cadastro Cultural do Recife, e devidamente habilitada, poderá se inscrever em mais de um Fórum Permanente, podendo apenas votar e ser votado em um deles.

§ 3º Não poderá votar e ser votada como pessoa física em outro Fórum Permanente, aquela que fizer inscrição na qualidade de representante de pessoa jurídica.

§ 4º Cada pessoa física ou jurídica que se inscrever no Cadastro Cultural do Recife deverá assinalar no preenchimento do Formulário de Inscrição qual o Fórum Permanente que deverá participar com direito a votar e ser votada.

§ 5º Para votar e ser votado(a) é necessário que o(a) participante tenha validada sua solicitação de inscrição no Cadastro Cultural do Recife.

§ 6º A validação das solicitações de inscrição no Cadastro Cultural do Recife será feita por uma Comissão Técnica, composta por funcionários(as) da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife, designada através de Portaria pela Secretaria de Cultura.

§ 7º As inscrições no Cadastro Cultural do Recife deverão ser solicitadas até **25 de maio de 2023**.

§ 8º A Secretaria de Cultura do Recife divulgará a relação das inscrições validadas até o dia **30 de maio de 2023**, através do Diário Oficial do Município, do Cultura Recife (<http://www.culturarecife.com.br>) e ainda na sede do CMPC.

§ 9º Os(as) solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a divulgação da lista, para recorrer da decisão, através de recurso com justificativa e, se for o caso, anexando novos documentos, sendo que o recurso deve ser direcionado à Comissão Especial Eleitoral e entregue na sede do CMPC, na Casa 08, Pátio de São Pedro, no bairro de São José, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

§ 10. A Secretaria de Cultura do Recife, através da Comissão Técnica mencionada no Parágrafo Sexto, definirá o acatamento ou não dos recursos até o dia **10 de junho de 2023**, fazendo divulgar através do Diário Oficial do Município do Recife, do Cultura Recife (<http://www.culturarecife.com.br>) e fixado na sede do CMPC, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 11. As inscrições de candidaturas deverão ser feitas na sede do Conselho Municipal de Política Cultural, na Casa 08 no Pátio da São Pedro, bairro de São José, ou pelo e-mail eleicoescompcmpc@gmail.com, no período de **12 a 30 de junho de 2023**, em dias úteis, das 9:00 h às 12:00 h e das 14:00 às 17:00. (Alterado pela Portaria nº 024/2023 - SECULT, de 26/06/2023).

Art. 12. No ato de registro os(as) candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Pedido de registro à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato e subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos(as) integrantes do respectivo Fórum Permanente com cadastro validado, com os seus números de inscrição no Cadastro Cultural do Recife.

II. Declaração de que não é detentor(a) de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município do Recife, conforme determina o § 3º do Artigo 5º, da Lei Nº 17.105/2005.

§ 1º Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido.

§ 2º No caso da Comissão Especial Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação entregue o(a) candidato(a) terá que corrigi-la até o dia **05 de julho de 2023**, prazo final estabelecido para o registro de candidaturas. (Alterado pela Portaria nº 024/2023 - SECULT, de 26/06/2023).

§ 3º Um(a) mesmo(a) participante não pode votar nem se candidatar em mais de um Fórum Permanente, assim como subscrever o pedido de registro de mais de um(a) candidato(a).

§ 4º No dia **08 de julho de 2023** será divulgado no Diário Oficial do Município do Recife, no Cultura Recife (<http://www.culturarecife.com.br>) e fixado na sede do CMPC as candidaturas deferidas com seus respectivos números. (Alterado pela Portaria nº 024/2023 - SECULT, de 26/06/2023).

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES NOS FÓRUMS PERMANENTES

Art. 13. As eleições se realizarão em formato presencial nos 03 (três) Fóruns Permanentes no dia **31 de julho de 2023**, no horário das **09:00h às 16:00**, na sede do Conselho Municipal de Política Cultural, localizada no Pátio de São Pedro, Casa 08, Bairro de São José, Recife-PE.

Art. 14. As respectivas Juntas Eleitorais dirigirão o processo eleitoral em cada Fórum Permanente e ao final dos trabalhos de apuração dos votos proclamará os eleitos.

§ 1º O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os números e os nomes dos candidatos.

§ 2º A apuração dos votos de cada Fórum Permanente será feita pela respectiva Junta Eleitoral.

§ 3º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Eleição de cada Fórum Permanente.

Art. 15. Será eleito como Representante Titular o(a) candidato(a) que ficar em primeiro lugar e como Representante Suplente o(a) candidato(a) que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo Fórum Permanente.

Parágrafo único. Em caso de empate será eleito o candidato que possuir a inscrição mais antiga no Cadastro Cultural da Cidade do Recife. No caso das inscrições terem a mesma data, prevalecerá a idade do candidato, sendo eleito(a) o(a) mais velho(a).

Art.16. Será vetada participação do(a) Conselheiro(a) que tiver 02 (dois) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 17. No dia e hora marcados para as eleições, a Junta Eleitoral do respectivo Fórum Permanente definirá entre os(as) seus(as) membros(as) um(a) Presidente, um(a) Secretário(a) e dois(duas) escrutinadores(as) para dirigirem os trabalhos relativos ao processo de votação.

Art. 18. Após o encerramento da votação presencial, as cédulas que não foram usadas deverão ser inutilizadas.

Art. 19. Em seguida será procedida a contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva Ata Eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.

Art. 20. Cada candidato(a) poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e de contagem dos votos, sendo que cada fiscal deverá entregar à Junta Eleitoral documento com a sua indicação, devidamente assinado pelo(a) respectivo(a) candidato(a).

Art. 21. A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos dois escrutinadores, por outro(a) membro(a) da Junta Eleitoral, pelos(as) fiscais dos concorrentes e candidatos(as) presentes.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES

Art. 22. Após o encerramento das eleições, os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município do Recife.

Art. 23. As cédulas de votação, bem como os relatórios de votação on-line, contendo os votos dos componentes de cada Fórum Permanente deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até três meses, quando poderão ser incinerados.

**CAPÍTULO VIII
DA POSSE DOS(AS) ELEITOS(AS)**

Art. 24. Os(as) eleitos(as) tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados das Eleições no Diário Oficial do Município do Recife, conforme disposto nos arts. 51 e 52 do Decreto nº 23.009/2007.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Caso algum dos 03 (três) Fóruns Permanentes não realize o processo eleitoral, conforme previsto neste Decreto, a Secretaria de Cultura do Recife, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural será empossado, conforme previsto no Art. 24, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o(a) membro(a) que for eleito(a) posteriormente, tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

Art. 26. Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro(a) Titular, a vaga será preenchida pelo(a) respectivo(a) Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do(a) Titular quanto do(a) Suplente.

Parágrafo único. A eleição prevista no caput deste Artigo deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Decreto.

Art. 27. As situações que não forem reguladas por este Decreto, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Especial Eleitoral, cabendo recurso em última instância à Secretária de Cultura do Recife.

Art. 28. As despesas necessárias a realização do Cadastro Cultural do Recife, bem como para a realização do processo eleitoral previstas neste Decreto, decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Recife, 11 de maio de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura do Recife e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

